Lei nº 486
de 30 de Agosto de 1979.

Delimita o perímetro urbano do Município de Radópolis.

O Doutor Orlando Quatto, Prefeito Municipal de Radópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, por força deste artigo, delimitado o perímetro urbano do Município de Radópolis, o qual obedecerá o seguinte roteiro e descrição:

"Começa no encanamento do Córrego Triste com a área da Rodovia Estadual SP 253, e deste ponto segue o referido Córrego abaixo, passando pelo prolongamento Sudeste (SE) da Rua São Martinho até encontrar o desague do Córrego do Espinho; daí deflete à esquerda e continua pelo mesmo córrego Triste abaixo, passando na extremidade Nordeste (NE) da Rua Santos Dumont e Reta Municipal à Estrada Radópolis - Dumont - Riberão Preto até encontrar o desague do Córrego do Barrado; daí deflete à esquerda e sobe pelo referido Córrego do Barrado até encontrar o prolongamento Noroeste (NW) da Rua São Martinho; daí deflete à direita com o rumo de NW 73º e segue na distância de 210,00 metros, até encontrar o marco nº 1; daí deflete novamente à direita com o rumo NW 38º e segue na distância de 27,00 metros, até encontrar o marco nº 2; daí deflete

ZEIROS), destinado a atender as despesas com execução das obras e instalações de um Parque Infantil e Creche Municipal, e obedecerá a seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR$.
4.	EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1.	ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	
4110.00/08.42.1901.11 -	Obras Públicas	11.200.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes de:

I - Anulação parcial e total das seguintes verbas do orçamento vigente, no valor de CR$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil cruzeiros).

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	IMPORTÂNCIA CR$.
3.	PREFEITURA MUNICIPAL	
3.3	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
4210.00/03.08.0251.01 -	Aquisição de Imóveis	1.500.000,00
4.	EDUCAÇÃO E CULTURA	
4.1.	ESTABELECIMENTOS ESCOLARES	
4.1.1.0.-00/08.42.1881.10 -	Obras Públicas	2.200.000,00
4.3.	CULTURA E ESPORTES	
4.1.1.0.-00/08.46.2281.04 -	Obras Públicas	700.000,00

II - Excesso de arrecadação do exercício de 1.979, no valor de CR$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil cruzeiros).

Art. 3º = Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pradópolis,
Em 26 de Setembro de 1.979

Dr. Orlando Ometto
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Luiz Roberto Lacerda dos Santos
Secretário